

ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E OBRIGATORIEDADE DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 1. A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA destinará aos municípios elegíveis o montante total de R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais), dividido entre os MUNICÍPIOS ADERENTES na forma da Cláusula 7 deste ANEXO.

Parágrafo único. O valor destinado para cada MUNICÍPIO ADERENTE indicado na Cláusula 7 deste ANEXO será dividido conforme as parcelas e as datas de PAGAMENTO descritas no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 2. O acesso, pelos MUNICÍPIOS ADERENTES, aos recursos financeiros previstos neste ANEXO é condicionado à assinatura de termo de adesão e compromisso conforme modelo constante deste ANEXO (“TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO” e “MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO”, respectivamente), no prazo de 120 (cento e vinte) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, bem como ao atendimento às obrigações previstas na Cláusula 17 do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.

Parágrafo primeiro. A COMPROMISSÁRIA enviará uma notificação aos municípios elegíveis à adesão a este ACORDO, constantes da relação da Cláusula 7 abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, a fim de os comunicar sobre os termos deste ANEXO, a possibilidade de adesão e medidas necessárias à sua efetivação.

Parágrafo segundo. Caso o MUNICÍPIO ADERENTE assine e cumpra as condições existentes no TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO no prazo de 20 (vinte) dias da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o PAGAMENTO da primeira parcela será realizado concomitantemente ao depósito da primeira parcela prevista no

ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR deste ACORDO.

Parágrafo terceiro. Caso o MUNICÍPIO ADERENTE assine e cumpra as condições existentes no TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO após o prazo previsto no parágrafo segundo desta Cláusula e dentro do prazo previsto no *caput*, o PAGAMENTO da primeira e segunda parcelas a ele devidas será efetuado na data da segunda parcela de pagamento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR prevista no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo quarto. A partir da terceira parcela de pagamento da OBRIGAÇÃO DE PAGAR prevista no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR, o PAGAMENTO do valor que cabe a cada MUNICÍPIO ADERENTE de acordo com a Cláusula 7 deste ANEXO seguirá as datas estabelecidas no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Parágrafo quinto. Conforme estabelecido nas CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO, a OBRIGAÇÃO DE PAGAR está sujeita à correção monetária, mas não incidirá juros entre a data de adesão do município e seu respectivo prazo de pagamento.

Parágrafo sexto. A ausência de adesão a este ACORDO não impede que os municípios sejam contemplados indiretamente pelo repasse de recursos e/ou realização de ações por parte da UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS ou ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cláusula 3. A assinatura do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO pressupõe a realização de todos os atos de autorização e ratificação necessários à sua validade e eficácia pelo MUNICÍPIO ADERENTE.

Cláusula 4. Os MUNICÍPIOS ADERENTES também receberão os recursos relacionados às OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA para execução das medidas estabelecidas na Cláusula 11 do MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO deste ANEXO que forem especificadas no seu respectivo TERMO

DE ADESÃO E COMPROMISSO, mediante adesão a este ACORDO nos prazos aqui estabelecidos. O pagamento das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA devidas ao MUNICÍPIOS ADERENTES se dará no prazo de 60 (sessenta) dias da entrega do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO à COMPROMISSÁRIA e cumprimento das condições ali previstas, nos termos da Cláusula 2 acima.

Cláusula 5. Caso não haja adesão ao ACORDO pelo município no prazo estabelecido no *caput* da Cláusula 2 acima, as obrigações previstas para execução pelo município não aderente conforme Tabela 1 do MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO serão cumpridas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou pela COMPROMISSÁRIA, nos termos do ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTO e ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS. Não será devida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou pela COMPROMISSÁRIA qualquer outra obrigação ou compensação ao município não aderente.

Parágrafo único. Os valores previstos na Cláusula 7 aos municípios que eventualmente não venham a aderir a este ACORDO não serão devidos pela COMPROMISSÁRIA e/ou pela FUNDAÇÃO RENOVA a qualquer dos COMPROMITENTES. Os valores que seriam destinados aos municípios não aderentes serão excluídos dos valores constantes do ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR.

Cláusula 6. Os valores recebidos pelos MUNICÍPIOS ADERENTES são de execução orçamentária e financeira obrigatória pelos MUNICÍPIOS ADERENTES para os respectivos fins estabelecidos neste ACORDO, os quais estão sujeitos aos mecanismos de fiscalização de execução e transparência próprios do ente municipal, respeitados os princípios e normas da Administração Pública.

CAPÍTULO II

MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Cláusula 7. Os municípios elegíveis ao recebimento dos valores estabelecidos neste ANEXO são, única e exclusivamente, aqueles listados na tabela a seguir.

Parágrafo único. Os valores descritos na tabela a seguir foram definidos pelas PARTES considerando a proposta elaborada pelo Consórcio Público de Defesa e Revitalização do Rio Doce (CORIDOCE), com base em critérios técnicos e considerando as iniciativas em curso pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e os impactos em cada localidade, e são considerados suficientes ao custeio das ações previstas na Cláusula 9 deste ANEXO.

Estado	Município	Valor do recurso
Minas Gerais	Aimorés	R\$ 68.000.000,00
	Alpercata	R\$ 39.000.000,00
	Barra Longa	R\$ 366.000.000,00
	Belo Oriente	R\$ 68.000.000,00
	Bom Jesus do Galho	R\$ 46.000.000,00
	Bugre	R\$ 39.000.000,00
	Caratinga	R\$ 175.880.487,82
	Conselheiro Pena	R\$ 57.000.000,00
	Coronel Fabriciano	R\$ 136.613.095,57
	Córrego Novo	R\$ 39.000.000,00
	Dionísio	R\$ 39.000.000,00
	Fernandes Tourinho	R\$ 39.000.000,00
	Galiléia	R\$ 39.000.000,00
	Governador Valadares	R\$ 272.548.711,55
	Iapu	R\$ 39.000.000,00
	Ipaba	R\$ 57.000.000,00
	Ipatinga	R\$ 182.750.009,93

	Itueta	R\$ 39.000.000,00
	Mariana	R\$ 1.220.000.000,00
	Marliéria	R\$ 39.000.000,00
	Naque	R\$ 39.000.000,00
	Ouro Preto	R\$ 127.759.655,07
	Periquito	R\$ 39.000.000,00
	Pingo D'Água	R\$ 39.000.000,00
	Ponte Nova	R\$ 152.500.000,00
	Raul Soares	R\$ 68.000.000,00
	Resplendor	R\$ 57.000.000,00
	Rio Casca	R\$ 46.000.000,00
	Rio Doce	R\$ 244.000.000,00
	Santa Cruz do Escalvado	R\$ 244.000.000,00
	Santana do Paraíso	R\$ 205.817.907,98
	São Domingos do Prata	R\$ 57.000.000,00
	São José do Goiabal	R\$ 39.000.000,00
	São Pedro dos Ferros	R\$ 39.000.000,00
	Sem Peixe	R\$ 39.000.000,00
	Sobralia	R\$ 39.000.000,00
	Timóteo	R\$ 155.363.150,02
	Tumiritinga	R\$ 39.000.000,00
Espírito Santo	Aracruz	R\$ 144.476.948,18
	Anchieta	R\$ 68.000.000,00
	Baixo Guandu	R\$ 79.000.000,00
	Colatina	R\$ 267.008.469,28

	Conceição da Barra	R\$	79.000.000,00
	Fundão	R\$	57.000.000,00
	Linhares	R\$	312.955.929,83
	Marilândia	R\$	39.000.000,00
	São Mateus	R\$	197.836.936,20
	Serra	R\$	106.488.698,57
	Sooretama	R\$	79.000.000,00

Cláusula 8. A lista de municípios elegíveis da Cláusula 7, bem como o pagamento de quaisquer valores e/ou realização de quaisquer ações, não implica em qualquer reconhecimento, concordância ou confissão pela FUNDAÇÃO RENOVA, COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) de dano direto ou indireto aos municípios, inclusive, mas não se limitando, para fins de pleitos de indenização individual.

CAPÍTULO III

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E QUITAÇÃO

Cláusula 9. O valor deverá ser utilizado pelo MUNICÍPIO ADERENTE para custeio exclusivamente das ações previstas no respectivo TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.

Cláusula 10. O pagamento ao MUNICÍPIO ADERENTE resultará na quitação integral, definitiva e irrevogável à FUNDAÇÃO RENOVA, COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS em relação aos danos patrimoniais e extrapatrimoniais causados aos MUNICÍPIOS ADERENTES objeto deste ACORDO relacionados ao ROMPIMENTO, conforme Cláusula 83 das CLÁUSULAS GERAIS do ACORDO.

Cláusula 11. Os COMPROMITENTES estão de acordo com o MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO abaixo e reconhecem sua conformidade ao direito.

APÊNDICE 15.1 – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

O município de _____, Estado _____, representado neste ato por _____, _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____, expedida por _____, inscrito no CPF sob o n. _____, exercendo o cargo de Prefeito(a), DECLARA, pelo presente instrumento, sua expressa ciência, concordância e adesão às cláusulas e condições definidas no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDAÇÃO assinado em 25.10.2025 por SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (“SAMARCO”) e suas acionistas VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP BRASIL”) com a UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e demais partes indicadas no acordo (“ACORDO”), notadamente ao disposto no ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ACORDO. Os termos em maiúscula neste Termo de Adesão e Compromisso tem o significado a eles atribuído no ACORDO, cujo teor é incorporado por referência a este Termo de Adesão e Compromisso.

Seção I – Objeto

Cláusula 1. O presente Termo de Adesão e Compromisso tem como objeto estabelecer os termos da adesão do MUNICÍPIO ADERENTE ao ACORDO, de modo a garantir o seu acesso aos valores estipulados na Cláusula 7 do ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS do ACORDO, firmar as suas responsabilidades e as obrigações, e assim outorgar quitação à FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO, ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS na forma deste Termo de Adesão e Compromisso.

Seção II – Recursos

Cláusula 2. O MUNICÍPIO ADERENTE receberá o valor total de R\$ [a completar para cada Município], a ser depositado pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO,

desde que a SAMARCO e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA tenha recebido este Termo de Adesão e Compromisso devidamente assinado e tendo sido cumpridas as condições ali previstas. A utilização desses recursos deverá respeitar os limites e restrições estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Do montante previsto no caput, R\$ [a completar para cada Município] corresponde à compensação acordada no ACORDO e será pago pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO conforme previsto no ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR do ACORDO.

Parágrafo segundo. Do montante previsto no caput, R\$ [a completar para cada Município] corresponde às OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA devidas ao MUNICÍPIO ADERENTE para execução das ações listadas na Tabela 1 abaixo.

Parágrafo terceiro. O valor do parágrafo segundo acima não inclui o valor das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS para o PG-32, que será definido e pago pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA ao respectivo MUNICÍPIO ADERENTE após conclusão dos estudos e projetos das obras de abastecimento de água relacionadas.

Cláusula 3. O MUNICÍPIO ADERENTE obriga-se a manter, com recursos ordinários, os equipamentos e/ou serviços públicos contemplados com recursos previstos neste Termo de Adesão e Compromisso.

Seção III – Destinação dos Recursos da Obrigação de Pagar

Apoio ao Desenvolvimento de Iniciativas e Projetos de Competência Municipal

Cláusula 4. Os recursos estabelecidos no parágrafo primeiro da Cláusula 2 acima deverão ser obrigatoriamente utilizados nas áreas ou temas indicados(as) abaixo, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Parágrafo primeiro. Os MUNICÍPIOS ADERENTES deverão realizar ações de consolidação (estruturação e regularização fundiária) das unidades de conservação municipais, conforme identificado nos estudos a serem entregues pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA na forma do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS, com montante a ser definido por cada MUNICÍPIO ADERENTE.

[Observação: O parágrafo primeiro acima somente será aplicável aos Municípios – Minas Gerais: Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Governador Valadares, Pingo D'Água, Ponte Nova, Santana do Paraíso e São José do Goiabal; Espírito Santo: Anchieta, Aracruz, Linhares, São Mateus e Serra. Os Termos de Adesão dos demais municípios elegíveis não conterão esse parágrafo.]

Parágrafo segundo. Na gestão de meio ambiente, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Desenvolvimento de projetos, obras e programas voltados para preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
- II. Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, incluindo fortalecimento de associações de catadores de resíduos recicláveis.
- III. Educação ambiental, promovendo e orientando em todos os níveis de ensino a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.
- IV. Criação, expansão e fortalecimento de áreas protegidas voltadas para a preservação e lazer.

Parágrafo terceiro. Na geração de emprego e renda, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

- I. Construção de distritos empresariais.
- II. Implementação de infraestrutura para capacitação e fomento da criação e/ou expansão de atividade industrial.

III. Construção/reforma/ampliação de unidades de beneficiamento de pescado.

IV. Legalização de áreas aquícolas marinha e fortalecimento de projetos de aquicultura.

V. Construção/reforma/ampliação de centro de captação de empresas.

VI. Investimento em projetos de tecnologia nos sistemas produtivos.

VII. Revitalização e ampliação de estaleiros.

Parágrafo quarto. Na gestão de fomento à agropecuária, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Oferta de cursos, treinamento e capacitação dos profissionais que atuam na cadeia produtiva existente no Município.

II. Estímulo à introdução de novas modalidades, a exemplo da piscicultura e apicultura.

III. Controle da produção e da comercialização estimulando o emprego de técnicas, métodos e substâncias que favoreçam a qualidade de vida e o meio ambiente.

IV. Ações de estímulo e capacitação ao desenvolvimento de agricultura sustentável.

Parágrafo quinto. Na gestão de cultura e turismo, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Construção/reforma/ampliação/estruturação de espaços culturais.

II. Inventário e o registro do Patrimônio Material e Imaterial, Natural e Histórico.

III. Implantação de sinalização turística.

IV. Revitalização de pontos turísticos.

V. Criação de acesso para incrementação das atividades turísticas.

VI. Elaboração de plano de comunicação para divulgação turística.

Parágrafo sexto. No sistema viário, infraestrutura, mobilidade e urbanização, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Pavimentação em alvenaria poliédrica.

II. Pavimentação asfáltica.

III. Recapeamento asfáltico.

IV. Melhorias das estradas vicinais.

V. Calçamento em bloquete (sextavado ou intertravado).

VI. Calçamento em paralelepípedo.

VII. Meio-fio.

VIII. Ampliação da malha viária.

IX. Drenagem superficial/subterrânea.

X. Sinalização viária vertical e horizontal (urbanização viária).

XI. Pontes.

XII. Obras de enrocamento.

XIII. Projetos e obras de contenção de encostas.

XIV. Passarelas.

XV. Construção/reforma/ampliação de terminal rodoviário.

XVI. Ciclovias.

XVII. Praças.

XVIII. Abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

XIX. Urbanização dos bairros.

XX. Urbanização das orlas das praias, lagoas e delimitação de manguezais.

XXI. Construção de píer e cais públicos para atracadouro de barcos.

XXII. Outras obras de infraestrutura, limitado a 20% (vinte por cento) do recurso recebido pelo município.

Parágrafo sétimo. Para demais ações de fortalecimento do serviço público, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Construção/reforma/ampliação de equipamentos da política de assistência social e demais políticas voltadas à população vulnerável.

II. Obras de acessibilidade em vias, espaços públicos e prédios públicos.

III. Aquisição de equipamentos de saúde, de assistência social e de educação, vedada a aquisição de medicamentos e insumos.

IV. Poços artesianos e cisternas.

V. Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.

VI. Construção/reforma/ampliação/estruturação de centros comunitários.

VII. Construção/reforma/ampliação de unidades habitacionais para população vulnerável.

VIII. Construção/reforma/ampliação de espaços esportivos e aquisição de equipamentos para estruturação esportiva.

IX. Aquisição de caminhão de qualquer natureza e patrulha mecanizada.

X. Regularização fundiária urbana e rural.

XI. Usina Fotovoltaica; Extensão de rede elétrica e/ou substituição de iluminação por LED/Melhorias na iluminação pública.

XII. Aquisição de equipamentos para videomonitoramento na área de segurança pública.

XIII. Aquisição de áreas e/ou imóveis para implementação de projetos específicos.

XIV. Ampliação do sistema de geoprocessamento.

XV. Equipar a defesa civil municipal.

XVI. Elaboração/Atualização de Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Redução de Risco e/ou Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo oitavo. No que se refere às ações de educação, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Oferta de cursos de capacitação.

II. Custeio de qualificação, bolsas de estudo para graduação, pós graduação e/ou cursos técnicos, bem como ensino de línguas estrangeiras para professores da rede municipal.

III. Construção/reforma/ampliação de creches, pré escolas.

IV. Execução de obras para escolas de ensino fundamental.

V. Adequação do mobiliário escolar e veículos.

VI. Consultoria para gestão estratégica na área educacional.

VII. Aquisição de equipamentos de educação.

Parágrafo nono. No que se refere às ações de saúde, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Construção, reforma, ampliação e estruturação de equipamentos de saúde.

II. Oferta de cursos, treinamento e capacitação dos profissionais que atuam no setor saúde.

III. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção primária.

IV. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção especializada.

V. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da assistência farmacêutica.

VI. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da atenção hospitalar.

VII. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação das redes de urgência e emergência.

VIII. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação das redes de atenção psicossocial.

IX. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação da vigilância em saúde.

X. Ações de apoio, fortalecimento e estruturação para a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo décimo. No que se refere às ações de saneamento, a aplicação dos recursos poderá ser feita para:

I. Investimentos em esgotamento sanitário.

II. Investimentos em abastecimento de água.

III. Investimentos no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, incluindo fortalecimento de associações de catadores de resíduos recicláveis.

IV. Investimentos em ações de drenagem urbana.

Cláusula 5. No que se refere às ações de saneamento, caso o MUNICÍPIO ADERENTE desenvolva projetos, deverá observar o previsto no ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO do ACORDO, a fim de que haja convergência nas estratégias em prol da universalização dos serviços.

Cláusula 6. O MUNICÍPIO ADERENTE poderá constituir fundo patrimonial específico para recebimento e gestão dos recursos com o objetivo de constituir fontes de recurso de longo prazo a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos, desde que a finalidade do recurso seja aquela prevista neste Termo de Adesão e Compromisso.

Cláusula 7. Os recursos poderão ser utilizados para contratação de consultoria que vise apoiar a elaboração dos projetos e/ou acompanhar as ações executadas, no limite de 5% (cinco por cento) do valor total recebido pelo MUNICÍPIO ADERENTE.

Cláusula 8. Em razão de disposições legais e/ou normativas, conforme aplicáveis, está vedada a aplicação dos recursos para:

I. Despesas com pessoal, na forma do previsto no artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2001, exceto despesas com pessoal que atuará na execução dos projetos a serem desenvolvidos com recursos previstos neste Termo de Adesão e Compromisso e no ANEXO 8 – SAÚDE do ACORDO.

II. Dívidas de qualquer natureza.

III. Encargos referentes ao serviço da dívida.

IV. Despesas correntes em geral.

V. Execução de ações, obras ou projetos que gerem obrigações para outros entes, sem prévia consulta e consentimento do ente que será implicado pela obrigação adicional.

VI. Pagamento de despesas diretas ou indiretas, incluindo honorários advocatícios, contratuais ou não, referentes às ações nacionais ou internacionais de que participe ou tenha participado.

Cláusula 9. A definição das ações a serem executadas pelo MUNICÍPIO ADERENTE deverá pressupor a viabilidade econômica de sua ulterior manutenção, resguardando-se a necessidade de sua permanente incorporação ao serviço público ordinário.

Cláusula 10. O MUNICÍPIO ADERENTE será integralmente responsável pelos serviços por ele contratados, comprometendo-se a realizar a coordenação, acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços. Fica também sob a responsabilidade do MUNICÍPIO ADERENTE a obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à execução das medidas descritas na Cláusula 3 do presente Termo de Adesão e Compromisso, bem como a obtenção de autorizações junto aos proprietários de áreas privadas que, eventualmente, estejam indicadas ou localizadas dentro da área de sua competência, para a realização de todas as ações que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. Considerando o interesse público das medidas, obras e ações estabelecidas no âmbito do ACORDO, os procedimentos de autorização ou licenciamento a serem realizados junto ao Poder Executivo dos MUNICÍPIOS ADERENTES e respectivas entidades vinculadas ou subordinadas, observarão a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, de forma prioritária, observada a legislação aplicável, visando à eficiência na execução da medida, em prol do interesse comum.

Seção IV – Destinação dos Recursos das Obrigações de Transferência

Cláusula 11. O MUNICÍPIO ADERENTE deverá assumir a execução das atividades até então executadas pela FUNDAÇÃO RENOVA, previstas na Tabela 1 abaixo, com os recursos das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA estabelecidos para cada um deles, no que couber, no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS, ANEXO 11 – RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA, e ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS.

Parágrafo primeiro. A execução das ações da Tabela 1 deverá ser priorizada pelo MUNICÍPIO ADERENTE frente a outras ações a serem executadas com recursos do presente Termo de Adesão e Compromisso.

Tabela 1 – Ações de Execução Municipal Necessária

Programa	Ação original da Fundação Renova	Ação a ser executada pelo Município Aderente	Municípios
05 - Programa de Proteção Social	Transferência de recursos para o Plano Municipal de Proteção Social	Execução dos Planos Municipais de Reparação em Proteção Social pelas Prefeituras	Minas Gerais: Mariana e Resplendor
11 – Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar	Transferência de recursos em decorrência da agenda integrada	Investimentos em educação	Espírito Santo: Sooretama

10 – Programa de Recuperação das Comunidades e Infraestruturas Impactadas; e 12 – Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística	Recuperação de infraestruturas impactadas	Reforma dos bens especificados no Apêndice 11.3 do ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA	Minas Gerais: Barra Longa, Mariana, Ponte Nova, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado
31 - Esgotamento sanitário e resíduos sólidos	Transferência do recurso correspondente à diferença do valor definido no PG-31 e aquele depositado no BDMG/BANDES, no valor de R\$ [@@]	Medidas de saneamento	Minas Gerais: Aimorés, Alpercata, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Conselheiro Pena, Dionísio, Fernandes Tourinho, Galileia, Governador Valadares, Iapu, Ipatinga, Ipaba, Itueta, Marliéria, Mariana, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santana do Paraíso, Santa Cruz do Escalvado, São Domingos do Prata, Sem-Peixe, São José do Goiabal, Sobrália, São Pedro dos Ferros, Timóteo e Tumiritinga. Espírito Santo: Baixo Guandu, Colatina, Marilândia, e Linhares.
32 - Abastecimento público de água	Projetos e obras relativos às captações alternativas de água bruta e melhoria dos sistemas de tratamento de água, com respectivo valor a ser quantificado quando da sua finalização.	Medidas de saneamento	Minas Gerais: Aimorés, Alpercata, Belo Oriente, Barra Longa, Fernandes Tourinho, Governador Valadares, Itueta, Mariana, Periquito, Resplendor,

			Santana do Paraíso e Tumiritinga. Espírito Santo: Baixo Guandu, Linhares e Colatina.
Observação 1: A Tabela 1 contém o universo total de obrigações a serem assumidas pelos Municípios, já os termos de adesão serão individualizados, de modo a tratar apenas das obrigações assumidas por cada MUNICÍPIO ADERENTE.			
Observação 2: A individualização da Tabela 1 para o Município de Mariana/MG incluirá as medidas estabelecidas para o referido Município no ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTO.			

Parágrafo segundo. O valor previsto nas OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA do ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS para o PG-31 corresponde à diferença entre os montantes já transferidos pela FUNDAÇÃO RENOVA aos bancos de desenvolvimento estaduais e aqueles estabelecidos na Deliberação CIF n. 43/2017, incorporada e novada no ACORDO, e deverá ser utilizado em ações de saneamento.

Parágrafo terceiro. O valor previsto nas OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA do ANEXO 19 - TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS para o PG-32 corresponde ao montante previsto para as obras não iniciadas pela FUNDAÇÃO RENOVA referentes ao MUNICÍPIO ADERENTE até a data de assinatura do ACORDO, e será pago em até 60 (sessenta) dias contados da concordância formal do MUNICÍPIO ADERENTE com os respectivos projetos das obras de abastecimento de água, a serem disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO.

Parágrafo quarto. Em caso de discordância do MUNICÍPIO ADERENTE com os projetos elaborados e não sendo possível a solução consensual com a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, fica ressalvado o direito de o MUNICÍPIO ADERENTE buscar individualmente suas pretensões contra a COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA, sem prejuízo da adesão ao ACORDO e desistência das ações previstas na Seção VI, da quitação prevista na Seção VII e da renúncia prevista na Seção VIII.

Parágrafo quinto. O MUNICÍPIO ADERENTE deverá iniciar a execução das ações em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento das OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

Parágrafo sexto. O MUNICÍPIO ADERENTE também deverá dar continuidade às obras de esgotamento sanitário em execução na data de assinatura do ACORDO mediante transferência de recursos depositados no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG ou Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES, conforme definido no ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS. Tais recursos não compõem as OBRIGAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA estabelecidas no ACORDO e continuarão a ser repassadas pelos respectivos bancos de desenvolvimento nos mesmos moldes praticados no PG-31, extinto pelo ACORDO.

Cláusula 12. A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO disponibilizará ao MUNICÍPIO ADERENTE, em até 90 (noventa) dias a partir da entrega do respectivo Termo de Adesão e Compromisso assinado, os projetos técnicos já desenvolvidos para iniciativas no seu território que não tenham sido implementados, cujo endereçamento não tenha sido expressamente previsto no ACORDO.

Cláusula 13. As informações e documentos técnicos disponibilizados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou SAMARCO poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO ADERENTE, a seu exclusivo critério e responsabilidade, para eventualmente subsidiá-los nas decisões técnicas de investimento dos respectivos recursos conforme o caso.

Cláusula 14. Não haverá qualquer responsabilidade da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e/ou suas PARTES RELACIONADAS em relação às decisões de investimento/intervenções realizadas pelos municípios eventualmente com base nos documentos e informações técnicas disponibilizadas pela FUNDAÇÃO RENOVA, tampouco qualquer compromisso ou obrigação de realizar/complementar ou corrigir nenhum estudo/documento técnico adicional ou levantar quaisquer outras informações adicionais e/ou de disponibilizar recursos além dos expressamente previstos no ACORDO.

Seção V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 15. A execução das obrigações tratadas neste Termo de Adesão e Compromisso estará sujeita aos mecanismos de fiscalização, prestação de contas e transparência de execução próprios dos municípios, não havendo qualquer atribuição ou responsabilidade da SAMARCO, das ACIONISTAS e suas PARTES RELACIONADAS e/ou da FUNDAÇÃO RENOVA a respeito da utilização dos valores transferidos.

Cláusula 16. O MUNICÍPIO ADERENTE fica obrigado a disponibilizar, semestralmente, os dados relacionados à execução dos valores recebidos, bem como às ações implementadas para divulgação no Portal Único previsto no ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA do ACORDO, obrigando-se também a prestar as informações sobre o cronograma físico-financeiro das ações que serão realizadas, no formato e prazo estabelecidos pela Instituição de Justiça requisitante, a critério desta.

SEÇÃO VI – DESISTÊNCIA DAS AÇÕES

Cláusula 17. A exigibilidade das obrigações assumidas pela SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA neste Termo de Adesão e Compromisso em relação ao MUNICÍPIO ADERENTE está condicionada ao cumprimento, pelo MUNICÍPIO ADERENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão e Compromisso, das seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro. Peticionar aos Juízos onde tramitam todas as ações propostas contra FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO, VALE, BHP BRASIL e PARTES RELACIONADAS declarando a renúncia às pretensões formuladas na respectiva ação e requerendo a extinção da ação, com resolução do mérito, sendo que, para as ações em curso no Brasil, tal pedido deve ser feito com fundamento no artigo 487, III, alíneas ‘b’ e ‘c’, do Código de Processo Civil, renunciando ao direito de interpor recurso contra a sentença que vier a ser proferida.

Parágrafo segundo. Adotar todas as medidas necessárias para retirar e descontinuar completa e irrevogavelmente a totalidade de seus pedidos formulados contra BHP Group (UK) Ltd e BHP Group Limited nos procedimentos de número (i)

E50LV008, E50LV010, HT-2019-LIV-000005, HT-2022-000304 e HT-2023-000058, consolidados sob o número HT-2022-000304; e (ii) HT-2023-000346 que tramitam perante a Business and Property Courts of England and Wales Technology and Construction Court na Inglaterra ("AÇÃO INGLESA"). A adoção das medidas necessárias inclui a obrigação de protocolar qualquer requerimento/documento que seja necessário para a extinção dos pedidos formulados pelo MUNICÍPIO ADERENTE na AÇÃO INGLESA e/ou instruir os representantes legais que atuam para o MUNICÍPIO ADERENTE a fazê-lo.

Parágrafo terceiro. Adotar todas as medidas necessárias para retirar e descontinuar completa e irrevogavelmente a totalidade de seus pedidos formulados nos autos do processo que tramita perante a District Court of Amsterdam em Amsterdão proposto sob o número de dossiê L2307482/INT ("AÇÃO HOLANDESA"). A adoção das medidas necessárias inclui a obrigação de protocolar qualquer requerimento/documento que seja necessário para a extinção dos pedidos formulados pelo MUNICÍPIO ADERENTE na AÇÃO HOLANDESA e/ou instruir os representantes legais que atuam para o MUNICÍPIO ADERENTE a fazê-lo.

Parágrafo quarto. O MUNICÍPIO ADERENTE não será responsável por eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios devidos às rés da AÇÃO INGLESA (BHP Group Ltd ou BHP Group (UK) Ltd) e/ou da AÇÃO HOLANDESA (Vale S.A. e Samarco Netherlands NL) em razão da descontinuação das ações em curso no exterior, independentemente de qualquer disposição em contrário contida neste documento ou em qualquer outra comunicação entre as partes.

Parágrafo quinto. Cada parte será responsável pelos honorários advocatícios de seus advogados e por quaisquer honorários de seus consultores e demais profissionais contratados, nada sendo devido pela COMPROMISSÁRIA, ACIONISTAS e PARTES RELACIONADAS a título de compensação ou indenização pelos valores despendidos pelos MUNICÍPIOS ADERENTES em quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos relacionados ao ROMPIMENTO.

Cláusula 18. A comprovação do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 17 pelo MUNICÍPIO ADERENTE deverá ocorrer mediante comunicação formal aos representantes legais da SAMARCO, da VALE e da BHP BRASIL de que as

diligências pertinentes foram tomadas e que as cortes relevantes de outras jurisdições deferiram o pedido de descontinuação dos processos.

Cláusula 19. O MUNICÍPIO ADERENTE é representado neste Termo de Adesão e Compromisso por advogados e procuradores de sua escolha e instruirá seus representantes legais a tomar todas as medidas necessárias para facilitar e acelerar a desistência das ações judiciais mencionadas.

SEÇÃO VII – QUITAÇÃO

Cláusula 20. O MUNICÍPIO ADERENTE reconhece a validade e eficácia deste Termo de Adesão e Compromisso e outorga à Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., e Vale S.A. a mais ampla, plena, irretratável, integral e irrevogável quitação quanto a todo e qualquer dano, perda, prejuízo de natureza patrimonial e/ou extrapatrimonial disponível e/ou pretensões relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em juízo ou fora dele, e atesta, irrevogavelmente, que Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., e Vale S.A. estão isentas do pagamento de quaisquer danos, perdas e/ou reclamações relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão em qualquer jurisdição, incluindo eventuais honorários advocatícios e outros custos incorridos na tramitação de ações judiciais ou com medidas extrajudiciais, em jurisdição nacional ou estrangeira.

Cláusula 21. A quitação ora outorgada se estende, inclui e opera, sem nenhuma restrição, a favor da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS, FUNDAÇÃO RENOVA e respectivas seguradoras e resseguradoras, assim como em relação a qualquer parte relacionada, incluindo a BHP Group (UK) Ltd. e BHP Group Ltd., tal como controladora, subsidiária, afiliada, empresa ou entidade (incluindo seus sucessores e cessionários), nacional ou estrangeira, direta ou indiretamente relacionada à COMPROMISSÁRIA, às ACIONISTAS e à FUNDAÇÃO RENOVA, bem como toda e qualquer sociedade do mesmo grupo empresarial e/ou econômico, seja na jurisdição brasileira e/ou em jurisdição estrangeira (“PARTES RELACIONADAS”), encerrando toda e qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa, em qualquer foro ou jurisdição, nacional ou estrangeira, que verse sobre os danos ora indenizados, em

que o MUNICÍPIO ADERENTE figure como parte ou terceiro interessado a qualquer título.

Cláusula 22. O MUNICÍPIO ADERENTE declara que foi assessorado técnica e juridicamente e que recebeu da COMPROMISSÁRIA informação, com linguagem clara e objetiva, de todos os efeitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO ADERENTE declara também que sua adesão ao ACORDO é livre e voluntária, tendo cumprido as exigências legais para celebração do presente Termo de Adesão e Compromisso.

SEÇÃO VIII – RENÚNCIA

Cláusula 23. O MUNICÍPIO ADERENTE renuncia, irretratável e irrevogavelmente, a todos os seus direitos de pleitear em juízo e fora dele, bem como prosseguir com qualquer ação judicial relacionada ao ROMPIMENTO contra a Samarco Mineração S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., Vale S.A., Fundação Renova e suas PARTES RELACIONADAS, incluindo, mas não se limitando a BHP Group (UK) Ltd e a BHP Group Limited e à Samarco Netherlands NL, em qualquer jurisdição.

_____/_____, ____ de _____ de 20____.

(Município) / (UF)

Prefeito(a) Municipal